PROJETO DE LEI
Expediente PM 20/2002
CM 48/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - RS - S. Sebastião do Caí - 1/8

Projeto de Lei nº 020/2002

Dispõe sobre a adesão ao Programa Banco da Terra, a criação, participação e manutenção da Agência Regional da AMVARC e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Adesão com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra no Estado, e com a Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para implementação e operacionalização do programa agrário no Município e na Região.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do Programa Banco da Terra, o Município deverá criar o Núcleo Municipal do órgão e participar da criação e manutenção da Agência Regional, com o repasse de valores necessários à cobertura dos custos, divididos entre os Municípios participantes da Região, conforme imposição da Resolução 168, de 4 de janeiro de 2002, do Conselho Curador Federal.

Art. 3º - Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes dos trabalhos de análise, vistoria e aprovação dos projetos pela Gerência Regional do Banco da Terra, bem como o acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos, visando a obtenção do financiamento do programa, em conformidade com o Termo de Adesão firmado entre a AMVARC, o MUNICÍPIO e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária – BANCO DA TERRA.

Art. 4º - Para o cumprimento do previsto no artigo 1º desta Lei, o Município repassará à AMVARC o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor de cada projeto de financiamento, nas datas de recolhimento da mensalidade da Associação, por meio do desconto direto em conta corrente, desde já autorizado, de acordo com procedimento adotado pela Diretoria da AMVARC.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
2/8

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Termo de Adesão e Resolução 168/02 são parte integrante da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir da publicação da Resolução 168/02, do Conselho Curador do Banco da Terra.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

3/8

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELO CONSELHO CURADOR DO BANCO DA TERRA, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO CAÍ – AMVARC E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BANCO DA TERRA NO SUPRACITADO MUNICÍPIO.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, representado pelo seu órgão colegiado, o Conselho Curador do Banco da Terra, criado pelo Decreto nº 3.475, de 19 de maio de 2000, gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – BANCO DA TERRA, doravante denominado ***BANCO DA TERRA***, neste ato representado pelo seu Secretário-Executivo, José Max Araújo Bezerra, portador da Cédula de Identidade nº 1.192.605, expedida pela SSP/CE, CPF nº 246033253-04, domiciliado em Brasília – DF, nos termos da autorização constante da Portaria nº 20/2002 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO CAÍ – AMVARC, doravante denominada ***ASSOCIAÇÃO***, representada pelo seu Presidente, JACOB NESTOR SEIBEL, portador da Cédula de Identidade nº 1045098306, expedida pela SSP/RS, CPF nº 210.856.680-53, domiciliado em Bom Princípio, E O Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, doravante denominado ***MUNICÍPIO***, no Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal, LÉO ALBERTO KLEIN, portador da Cédula de Identidade nº 9029507333, expedida pela SSP/RS, CPF nº 095.551.020-15, domiciliado na cidade de São Sebastião do Caí, resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior que a alterou, bem como às normas e dispositivos legais pertinentes ao BANCO DA TERRA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

- DO OBJETO.

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objetivo a execução das ações conjuntas do BANCO DA TERRA, da ASSOCIAÇÃO e do MUNICÍPIO, por meio de cooperação técnica, financeira e operacional, visando à operacionalização do Programa Banco da Terra, no âmbito de suas respectivas competências, sempre em proveito da execução do Programa de Reordenação Fundiária no qual está inserido o referido MUNICÍPIO e, especificamente:

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
4/8

a) o planejamento integrado do trabalho a ser desenvolvido no ***MUNICÍPIO*** e a participação da comunidade no processo de concessão de crédito para aquisição de terra e implantação de obras de infra-estrutura básica; e

b) somar recursos técnicos, financeiros e operacionais da União, da ***ASSOCIAÇÃO*** e do ***MUNICÍPIO*** para proporcionar o acesso à terra aos trabalhadores rurais não proprietários e agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão de um módulo fiscal do ***MUNICÍPIO***.

Parágrafo único – Cabe ao ***MUNICÍPIO*** adotar medidas visando à instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com a participação da sociedade civil organizada, o qual terá, dentre suas finalidades, a de formular propostas para a adequada implementação da política agrária e fundiária no âmbito municipal e promover a avaliação preliminar das Cartas Consultas que demonstrem o enquadramento das propostas a serem atendidas no âmbito do ***BANCO DA TERRA***.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – **Caberá ao *BANCO DA TERRA***:

a) analisar o Programa de Reordenação Fundiária apresentado pela ***ASSOCIAÇÃO***, verificando sua compatibilização com as diretrizes e as normas de aplicação dos recurso do ***BANCO DA TERRA***;
b) provisionar os recursos financeiros previstos no Programa de Reordenação Fundiária, aprovado pelo Conselho Curador do Banco da Terra, para a realização das ações propostas;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do presente TERMO DE ADESÃO. e,

d) fornecer subsídio técnicos que garantam o bom desempenho do ***BANCO DA TERRA.***

II – **Caberá à *ASSOCIAÇÃO***, diretamente ou por meio da Agência Regional do Banco da Terra:

a) coordenar as ações do BANCO DA TERRA na região de abrangência da ASSOCIAÇÃO e articular, no âmbito regional, as ações de apoio ao desenvolvimento do Programa;

b) elaborar o Programa de Reordenação Fundiária de âmbito regional;

c) estabelecer articulações com a Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Banco da Terra;

d) acompanhar e avaliar as atividades do ***BANCO DA TERRA*** e encaminhar as medidas de aperfeiçoamento;

e) analisar e decidir sobre a aprovação das Cartas Consultas e dos Projetos de Financiamento encaminhas à Agência do Banco da Terra;

f) promover a fiscalização da execução dos projetos financiados pelo ***BANCO DA TERRA***;

g) acompanhar os empreendimento, *in loco*, para verificar se suas condições estão de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reordenação Fundiária;

h) promover e aperfeiçoar a participação das prefeituras municipais nas ações desenvolvidas pelo ***BANCO DA TERRA***;

i) realizar ações de planejamento, orientação e supervisão das ações de qualificação e de apoio ao assessoramento técnico e gerencial aos beneficiários do ***BANCO DA TERRA***;

j) tomar outras providências necessárias ao bom desenvolvimento do ***BANCO DA TERRA*** na região da **ASSOCIAÇÃO**; e,

k) fazer gestões no sentido de assegurar os recursos destinados ao crédito produtivo, bem como para a prestação de assistência técnica aos beneficiários do ***BANCO DA TERRA***.

III – **Caberá ao *MUNICÍPIO***, diretamente ou por meio do Núcleo Municipal do Banco da Terra:

a) responsabilizar-se ou apoiar a Agência do Banco da Terra na execução do Programa de Reordenação Fundiária, em sua jurisdição territorial, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do Banco da Terra;

b) buscar e garantir recursos de contrapartida, assegurando aos beneficiários do ***BANCO DA TERRA***, em sua jurisdição territorial, condições adequadas de vida, particularmente em termos de infra-estrutura, educação, saúde, transporte e assistência técnica;

c) estruturar, com recursos humanos qualificados e equipamentos adequados, um Núcleo Municipal capaz de divulgar e orientar aos potenciais beneficiários a operacionalização do ***BANCO DA TERRA***, conforme determina a Resolução nº 168, de 04 de janeiro

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
6/8

de 2002, do Conselho Curador do Banco da Terra, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2002;

d) garantir a transparência do Programa, o acesso amplo às informações relativas ao seu desempenho e à tramitação das Cartas Consultas e dos Projetos de Financiamento apresentados pelos potenciais beneficiários do ***BANCO DA TERRA***;

e) assegurar a participação da sociedade civil no Conselho Municipal, bem como a parceria com os diferentes órgãos atuantes no desenvolvimento rural no ***MUNICÍPIO***;

f) confeccionar e instalar na entrada da sede do MUNICÍPIO uma placa indicativa da atuação do BANCO DA TERRA no MUNICÍPIO, em local adequado, de fácil visualização, de acordo com o Manual de Identidade do BANCO DA TERRA aprovado pela Resolução nº 103, de 27 de junho de 2001, do Conselho Curador do Banco da Terra, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001;

g) apoiar as ações locais de organização e seleção dos potenciais beneficiários do BANCO DA TERRA e de prestação de serviços de qualificação e de assessoramento técnico e gerencial;

h) promover o encaminhamento das Cartas Consultas à Agência Regional do Banco da Terra, após a apreciação das mesmas pelo Conselho Municipal respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Carta Consulta pelo Núcleo Municipal do Banco da Terra;

i) providenciar medidas adicionais de apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos financiados pelo ***BANCO DA TERRA***, especialmente nos aspectos ligados a serviços e infra-estrutura;

j) fazer gestões no sentido de isentar do pagamento do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI) as famílias que obtiverem o financiamento do ***BANCO DA TERRA***; e,

k) apoiar a Agência Regional do Banco da Terra, no cumprimento das suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- DA DIVULGAÇÃO.

Em qualquer ação promocional, ou de divulgação decorrente da aplicação deste TERMO DE ADESÃO, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações dos signatários.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
78

CLÁUSULA QUARTA:

- DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO.

O presente TERMO DE ADESÃO, mediante assentimento das partes, poderá ser alterado através de termos aditivos, denunciado e/ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas que o torne material ou formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA QUINTA:

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO é de 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:

- DO FORO.

Para dirimir esclarecer quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE ADESÃO, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes o presente instrumento em três (03) vias de igual teor ou forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília - DF, de de 2002.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito do Município
de São Sebastião do Caí.

JACOB NESTOR SEIBEL,
Presidente da
Associação dos Municípios do Vale
do Rio Caí – AMVARC.

JOSÉ MAX ARAÚJO BEZERRA,
Secretário-Executivo do
Conselho Curador do Banco da Terra.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 48/02J
Rec 04.4.2002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
8/8

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Este projeto será muito salutar para nosso Município, vez que o Banco da Terra tem por finalidade o financiamento de dinheiro aos agricultores para aquisição de terras e implementação de técnicas de cultivo e criação.

Ao ser concedido este financiamento, além de facilitarmos a vida dos nossos sofridos agricultores, estaremos melhorando (ao menos é o que se espera!) o nível de vida da região, pois cada área que vier a tornar-se mais produtiva, certamente empregará mais alguém, gerando maior circulação de moeda em toda nossa região.

Como todo e qualquer valor financiado advém da União Federal, o Município só tem a lucrar com este Projeto, beneficiando os nossos produtores.

É de se ressaltar, que a adesão ao Programa Banco da Terra é uma proposta aprovada em reunião da AMVARC, entidade representativa dos Municípios do Vale do Caí.

Assim, solicito aos nobres Edis que aprovem este projeto, nos seus próprios termos, para que o mesmo possa ser implantado em nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 03 de abril de 2002

Léo Alberto Klein,
Prefeito Municipal.